



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 41, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a criação do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em rede Nacional - PROFGEO da UERR e aprovação do Regimento Geral."

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto n.º 24.022-E, de 10 de outubro de 2017 e o Decreto n.º 1549-P, de 17 de novembro de 2021, por meio de decisão *Ad Referendum* em 30 de outubro de 2023, e

CONSIDERANDO a política de expansão dos programas de Pós-Graduação *stricto-sensu* da UERR, de acordo com as metas de Pesquisa e Pós-Graduação do PDI 2018-2022 (p. 25);

CONSIDERANDO os termos do EDITAL PRPGP/UFSM Nº 035, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 e do Regimento Geral do Mestrado Profissional em ENSINO DE GEOGRAFIA da UFSM, juntados ao processo público 17201.004849/2023.93;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 209 de 21 de outubro de 2011, que regulamenta os Programas de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica - ProEB;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 997 de 23 de novembro de 2020 e publicada no Diário Oficial da União nº 224 de 24 de novembro de 2020, que reconhece o Mestrado Profissional em Ensino de Geografia da UFSM;

CONSIDERANDO que a UERR foi aprovada como Instituição de Ensino Superior Associada ao Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em rede Nacional - PROFGEO, nos termos do EDITAL PRPGP/UFSM Nº 035, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o Regimento Geral do PROFGEO no Conselho Universitário da UERR, em cumprimento ao Art. 3º da Portaria CAPES 2014/2017, que determina a aprovação do regimento dos programas em forma associativa "nas instâncias deliberativas de todas as organizações associadas",

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em rede Nacional (PROFGEO) da UERR, de acordo com a Proposta de Adesão ao PROF GEO, conforme o ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Regimento Geral do PROF GEO, conforme o ANEXO II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CLÁUDIO TRAVASSOS DELICATO

Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Travassos Delicato, No Exercício da Presidência do Conselho Universitário**, em 30/10/2023, às 09:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10580492** e o código CRC **52A3137C**.

EDITAL PRPGP/UFSM Nº 035, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

EXPANSÃO DA REDE DO MESTRADO PROFISSIONAL EM
ENSINO DE GEOGRAFIA – PROFGEO

CHAMADA A PROPOSTAS DE ADESÃO

RESULTADO FINAL

PROPOSTAS CLASSIFICADAS

IFPR – Instituto Federal do Paraná – Campus Jaguaraiaiva
IFRO – Instituto Federal de Rondônia – Campus Cacoal;
UERR – Universidade Estadual de Roraima – Campus Boa Vista
UFPA – Universidade Federal do Pará – Campus Ananindeua;
URCA – Fundação Universidade Regional do Cariri – Campus Crato

SUPLÊNCIA

1- UEL – Universidade Estadual de Londrina – Campus Londrina
2- IFSP – Instituto Federal de São Paulo – Campus São Paulo
3- UPE – Universidade Estadual de Pernambuco – Campus Nazaré da Mata
4- CEFET-MG – Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Campus Nova Suíça/BH

PROPOSTAS NÃO CLASSIFICADAS

UNEAL – Universidade Estadual de Alagoas – Campus União dos Palmares
UNIFAP – Universidade Federal do Amapá – Campus Oiapoque

Profa. Cristina Wayne Nogueira
Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Cesar De David
Coordenador da Rede Nacional PROFGEO

NUP: 23081.119258/2023-26		Prioridade: Normal
Homologação de edital 010 - Organização e Funcionamento		
COMPONENTE		
Ordem	Descrição	Nome do arquivo
23	Anexo de edital (010)	Resultado Final EDITAL PROFGEO EXPANSÃO DA REDE NACIONAL 2023.pdf
Assinaturas		
18/10/2023 22:10:15 CESAR DE DAVID (Coordenador(a) de Curso) 02.10.25.00.0.0 - CURSO-PROGRAMA PG PROFISSIONAL EM ENSINO DE GEOGRAFIA EM REDE NACIONAL - PROFGEO		
Código Verificador: 3438150 Código CRC: 5ffe78ea Consulte em: https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html		



**APCN – MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE GEOGRAFIA EM REDE NACIONAL –
PROFGEO**

REGIMENTO

CAPÍTULO I – Da Natureza e Objetivos

Art. 1º O Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional - PROFGEO é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Geografia, reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e validado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O PROFGEO tem como objetivo proporcionar formação geográfica consistente, atualizada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso qualificação para o exercício profissional de professor de Geografia, outorgando-lhe o título de **Mestre em Ensino de Geografia**.

Art. 3º O PROFGEO é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), coordenado pela **Comissão Acadêmica Nacional**, que opera sob a égide da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

Parágrafo único. A instituição que integra a Rede Nacional é denominada Instituição Associada e será constituída de uma Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 4º Os critérios de adesão e de avaliação do PROFGEO, bem como os de descredenciamento de Instituição da Rede Nacional, estão descritos nas Normas de Avaliação do PROFGEO.

CAPÍTULO II – Da Organização

Art. 5º As atividades do PROFGEO são coordenadas pela **Comissão Acadêmica Nacional** e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais. O funcionamento dessas comissões é determinado pelo Regimento e normas do programa, em consonância com os das Instituições Associadas.

Art. 6º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, a qual é composta por:

I- Um Coordenador Acadêmico Nacional;

II- Um Vice Coordenador Acadêmico Nacional;

III- Um Coordenador de Avaliação;

IV- Um Coordenador de Bolsas;

V- Um representante de cada uma das linhas de Pesquisa;

VI- Um representante discente do PROFGEO;

§1º O Coordenador Acadêmico Nacional e o Vice Coordenador Acadêmico Nacional são obrigatoriamente docentes credenciados de Instituições que integram a Rede Nacional do PROFGEO;

§2º A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional.

Art. 7º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

I- Coordenar, organizar e executar as ações do PROFGEO, visando a excelência acadêmica, incluindo as atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão;

II- Elaborar e publicar editais e normas acadêmicas visando o cumprimento do inciso anterior;

III- Manter atualizado o sítio do PROFGEO;

IV- Coordenar as atividades do Exame Nacional de Acesso;

V- Acompanhar e homologar as informações sobre o Programa nos sistemas da CAPES e no Sistema de Controle Acadêmico (SCA), com vista à avaliação acadêmica e concessão de bolsas de estudo;

VI- Organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores e apoiar a realização de eventos, palestras e oficinas;

VII- Designar comissões específicas para cumprir atividades do Programa;

VIII- Resguardar o cumprimento dos requisitos necessários para a emissão dos diplomas, conforme estabelece o Art. 23 deste regimento;

IX- Redefinir os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes que compõem a rede do PROFGEO, sempre que necessário;

X- Homologar as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes considerando o processo constituído pelas Comissões Acadêmicas Institucional a partir dos critérios de credenciamento estabelecidos pela Comissão Acadêmica Nacional;

XI- Deliberar modificações das ementas das disciplinas, propor e homologar disciplinas eletivas e os requisitos para a conclusão do curso, propostas pelas Comissões Acadêmicas Institucionais;

XII- Deliberar sobre demandas formais das Instituições Associadas e quaisquer situações não previstas neste Regimento;

XIII- Apresentar à CAPES proposta de adesão ao Programa, bem como de descredenciamento da Rede Nacional de Instituição Associada, em consonância com as Normas de Avaliação do PROFGEO;

Art. 8º A Instituição Associada deve designar, em consonância com as normas e Regimento vigentes na Instituição Associada, uma **Comissão Acadêmica Institucional**, a qual é presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional.

§ 1º A Comissão Acadêmica Institucional é uma comissão executiva, a qual é composta por:

I- Um Coordenador Acadêmico Institucional;

II- Um Vice Coordenador Acadêmico Institucional;

III- Um representante das linhas de Pesquisa;

VI- Um representante discente do PROFGEO;

§ 2º O Coordenador e Vice Coordenador da Comissão Acadêmica Institucional são membros do corpo docente permanente do PROFGEO, com grau de Doutor e formação em geografia em pelo menos um dos níveis de titulação (graduação, mestrado ou doutorado), designados conforme as normas e Regimento vigentes da Instituição Associada.

Art. 9º São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional:

I- Elaborar o Regimento do Programa na Instituição Associada em consonância com suas respectivas normas e as do PROFGEO, o qual deve obrigatoriamente incluir:

- a) Critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de seus docentes em consonância com as normas do PROFGEO;
- b) Normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência em cada atividade;
- c) Normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
- d) Critérios de avaliação, realização e composição das bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão do mestrado;
- e) A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas;
- f) A definição de regras para o aproveitamento de disciplinas na Instituição Associada;
- g) Critérios de transferência;
- h) As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- i) O prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;
- j) Requisitos para obtenção do grau de mestre, em consonância com este Regimento.

II- Manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;

III- Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do mestrado profissional na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;

IV- Proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos membros do corpo docente da Instituição Associada, em consonância com suas regras

institucionais e as Normas de Avaliação do PROFGEO, encaminhando-o à Comissão Acadêmica Nacional para homologação;

V- Coordenar a aplicação na Instituição Associada de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação de Avaliação Nacional;

VI- Definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as Normas Acadêmicas do PROFGEO;

VII- Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

VIII- Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES as informações relativas à execução do PROFGEO em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

IX- Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador de cada Instituição Associada responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 10 O corpo docente da Rede Nacional do PROFGEO é composto por todos os docentes credenciados em cada uma das Instituições Associadas. Os docentes devem ter grau de Doutor e, ao menos, 70% do quadro deve possuir uma formação em geografia, seja graduação, mestrado ou doutorado.

CAPÍTULO III - Do Exame Nacional de Acesso e da Matrícula

Art. 11 A admissão de discentes no PROFGEO dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFGEO na internet.

Art. 12 Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada.

Art. 13 À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFGEO, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar o caderno de questões do ENA.

Art. 14 Fazem jus à matrícula no PROFGEO os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e nas normas das instituições associadas e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

§ 1º O calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas é definido em Edital do ENA.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no ENA são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada.

Art. 15 Os discentes regularmente matriculados no PROFGEO em cada Instituição Associada fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa instituição.

CAPÍTULO IV – Das atividades curriculares e avaliação

Art. 16 O projeto pedagógico nacional do PROFGEO oferece atividades presenciais e a distância, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão final do PROFGEO, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§1º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional;

§2º A cada ano, as disciplinas do PROFGEO são oferecidas regularmente em diferentes períodos letivos, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 17 Os docentes das disciplinas são designados pela Comissão Acadêmica Institucional dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações; bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

CAPÍTULO V - Das Disciplinas e do Exame de Qualificação

Art. 18 As disciplinas do PROFGEO são as disciplinas obrigatórias e eletivas, as quais estão definidas na Matriz Curricular.

§1º Além das disciplinas obrigatórias e eletivas o aluno deverá cursar as disciplinas de seminário assim distribuídas: Seminário integrador, constituído de atividades que visam oportunizar a formação atualizada e dinâmica do estudante-educador tais como: palestras, participação em eventos, publicações, entre outras atividades definidas pelos colegiados das instituições associadas; Seminários de Projetos que compreende atividades teórico-práticas para a elaboração do planejamento do trabalho de conclusão.

Art. 19 O Exame de Qualificação (EQ) consiste na elaboração e defesa do projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional.

§1º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o EQ após ter concluído o número de créditos demandados pelo PROFGEO, até o final do terceiro semestre do curso.

§2º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame de Qualificação.

§3º O discente será desligado do PROFGEO após duas reprovações no exame de qualificação.

Art. 20 Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFGEO as normas do exame de qualificação.

CAPÍTULO VI - Do Trabalho de Conclusão do PROFGEO

Art. 21 O trabalho de conclusão do PROFGEO poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, publicações tecnológicas; mapas, maquetes, desenvolvimento de aplicativos e *softwares*, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas voltados ao ensino da geografia; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e *kits*, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos aplicados ou aplicáveis ao ensino de Geografia, pertinentes ao currículo da Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica.

§ 1º Independente do formato apresentado, é obrigatório que o trabalho de conclusão do PROFGEO tenha um texto formalmente escrito, de caráter teórico-metodológico.

§ 2º Os critérios de avaliação do trabalho de conclusão do PROFGEO devem obedecer ao Regimento do Programa de cada Instituição Associada.

§ 3º A banca examinadora deve ser composta por, no mínimo, dois docentes do PROFGEO e um docente externo ao programa.

§ 4º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota, por videoconferência ou parecer, segundo o regimento da Instituição Associada.

Art. 22 A defesa do trabalho de conclusão do PROFGEO somente poderá ocorrer após cumpridas todas as demais exigências para a integralização curricular, dispostas no Art. 23.

CAPÍTULO VII – Dos requisitos para obtenção do Título de Mestre

Art. 23 Para conclusão do PROFGEO, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I- Ter integralizado 24 créditos, assim distribuídos: oito créditos em disciplinas obrigatórias; oito créditos em disciplinas eletivas, dois créditos em Seminário Integrador, dois créditos em Seminário de Projeto, dois créditos em Elaboração de Trabalho Final I e dois créditos em Elaboração de Trabalho Final II.
- II- Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III- Ter suficiência em pelo menos uma língua estrangeira, segundo o regulamento da IES;
- IV- Ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão do PROFGEO
- V- Satisfazer todos os requisitos legais da Instituição Associada, responsável pela emissão do Diploma.

§1º O prazo máximo para integralização do PROFGEO é definido pela Comissão Acadêmica Institucional em cada Instituição Associada, respeitadas as normas definidas pela Comissão Acadêmica Nacional e este Regimento.

§2º Cabe a cada Instituição Associada emitir o diploma de seu discente regularmente matriculado, o qual tenha cumprido todos os requisitos definidos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII – Do Corpo Docente

Art. 24 - O corpo docente do PROFGEO é formado por professores com grau de Doutor e, ao menos, 70% do quadro deve possuir uma formação em geografia, seja graduação, mestrado ou doutorado.

Parágrafo único – A Comissão Acadêmica Institucional deve zelar pelo equilíbrio entre os docentes e as Linhas de Pesquisa do PROFGEO.

Art. 25 – A avaliação do corpo docente do PROFGEO será periódica, segundo critérios de produção e desempenho definidos previamente pela Comissão Acadêmica Nacional, e divulgada em Edital, atendendo aos documentos da área da Geografia e as demais exigências do sistema de Pós-Graduação.

Parágrafo único: A avaliação de que trata este artigo constituirá no credenciamento ou descredenciamento do docente do PROFGEO.

Capítulo IX – Adesão de Instituição Associada

Art. 26 - A inclusão de Instituições Associadas se faz por meio de chamada específica, sob a responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e da Diretoria de Avaliação da CAPES.

Art. 27 - O processo de seleção das Instituições Associadas é conduzido pela Comissão Acadêmica Nacional, que definirá os critérios de avaliação das propostas.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais

Art. 28 O presente Regimento pode ser revisto pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 29 Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 30 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se os anteriores.